



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.175 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

(ALTERA LEI 1873/2016 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.873 de 16 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina, com o Objetivo de transferir a gestão, sem qualquer ônus para o Poder Público, do auxílio do cartão alimentação instituído pela Lei no 1.864 de 11 de março de 2016 e do auxílio do cartão farmácia instituído pela Lei 2.138 de 05 de março de 2024.”

Artigo 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1.873 de 16 de março de 2016.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de outubro de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal